



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais

FILIPPE LINDOLPHO CHAVES

**PRESTAÇÃO DE CONTAS EM PROCESSOS DE INTERDIÇÃO E
RESPONSABILIDADE DO CURADOR NA PRESTAÇÃO DE
CONTAS.**

Brasília

2016

FILIPPE LINDOLPHO CHAVES

**PRESTAÇÃO DE CONTAS EM PROCESSOS DE
INTERDIÇÃO E RESPONSABILIDADE DO CURADOR
NA PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

Monografia submetida ao curso de graduação em Ciências Contábeis da Universidade de Brasília, como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Ciências contábeis.

Orientador: Prof. Dr. Rodrigo De Souza Gonçalves

**PRESTAÇÃO DE CONTAS EM PROCESSOS DE
INTERDIÇÃO E RESPONSABILIDADE DO CURADOR
NA PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Rodrigo De Souza Gonçalves
Professor Orientador

Prof. Elivânio Geraldo de Andrade
Professor Avaliador

AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha família, pelo incentivo e apoio incondicional, ao meu professor orientador, pelo empenho dedicado à elaboração deste trabalho, e a todos que se dispuseram a ajudar nessa importante etapa da minha vida, e que foi de fundamental importância para a realização desse trabalho.

RESUMO

CHAVES, Filipe Lindolpho. **Prestação de contas em Processos de Interdição e Responsabilidade do Curador na Prestação de contas**. Monografia (Curso de Ciências Contábeis) – Universidade de Brasília, Brasília 2016.

Na área Jurídica, a prestação de contas se faz muito importante para aqueles que por razões especiais à vida civil, necessitam do apoio do Estado que, através do Juízo, conseguem ter seus direitos assegurados. Dentre os quais que necessitam do apoio, destacam-se os chamados Interditados, cuja anomalias físicas ou mentais os impedem de realizar atos da vida civil. Diante dessa situação, o Estado, por intermédio do Juiz, acolhe um responsável por cuidar dos indivíduos citados, os denominados curadores, e estes devem ter a obrigação de prestar contas em juízo. O foco do presente trabalho é demonstrar se as contas apresentadas com qualidade em relação aos padrões contábeis de evidenciação e accountability, e apontar possíveis sugestões. Para tal objetivo, utilizou-se de um questionário direcionado aos servidores que atuam diretamente na análise da prestação de contas de Interdição, estes sendo do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Os resultados da pesquisa demonstraram que para os servidores atuantes nos órgãos os curadores em grande parte dos processos analisados não apresentaram documentação hábil ao realizarem a prestação de contas, não atendendo aos preceitos dispostos pela accountability e à evidenciação contábil. Dos erros de evidenciação cometidos, se observou que os mais recorrentes nas análises foram relacionados com a característica qualitativa de verificabilidade, que se traduziu na falta de comprovação fiscal. Nesse contexto, das sugestões que poderiam melhorar as informações prestadas pelos curadores destacaram-se a disponibilização das informações em meio automatizado, o cumprimento da lei referente a curatela e maior divulgação das cartilhas de orientação aos curadores.

Palavras-chave: Accountability. Interdição. Evidenciação Contábil.

ABSTRACT

In the legal department, accountability becomes very important for those who for special reasons to civilian life, need the public support that through the judgment, can have their rights guaranteed. Among those who needs support, we highlight the so-called interdicted, whose physical or mental deficiencies prevent them from performing acts of civil life. Given this situation, the State, through the judge, choose a responsible for taking care of the aforementioned individuals, the so-called Trustees, and they should be required to account in court. The focus of this work is to demonstrate that the accounts submitted are with quality, in relation to the principles of accountability and disclosure, and point out possible suggestions. For this purpose, we used a questionnaire directed to the employees that act directly on the analysis of performance Interdiction accounts, these being the Court of Justice of the Federal District and Territories and the Public Ministry of the Federal District and Territories. The results showed that for the active employees in the organs the trustees did not present proper documentation to conduct accountability, not meeting the accountability and accounting disclosure, and the most disclosure failure committed by them was with the qualitative characteristic of verifiability, meaning lack of fiscal evidence. In this context, the suggestions that could improve the information provided by the Trustees include the availability of information on magnetic media, greater awareness of the responsibility of trusteeship and wider dissemination of guidance booklets to the Trustees.

Keywords: Accountability. Interdiction. Accounting Disclosure.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1– Opinião dos servidores para 100 processos analisados sobre a documentação não hábil (TJDFT)..... 35

Gráfico 2– Opinião dos servidores para 100 processos analisados sobre a documentação não hábil (MPDFT)..... 37

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Frequência peso dos fatos que motivaram inabilidade dos documentos (TJDFT)..... 36

Tabela 2: Frequência dos fatos que motivaram a inabilidade dos documentos (MPDFT)..... 37

LISTA DE QUADROS

Quadro 1- Relação dos Fóruns do TJDFT e suas Localidades.....	30
--	----

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	10
2. ACCOUNTABILITY, A ORIGEM DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E EVIDENCIAÇÃO CONTÁBIL.....	14
2.1 Definição de <i>accountability</i> e prestação de contas.....	14
2.1.1 <i>Accountability como Answerability e sua relação com prestação de contas.....</i>	<i>16</i>
2.1.2 <i>Accountability como Enforcement e sua relação com prestação de contas.....</i>	<i>17</i>
2.2 Contabilidade e seu papel na <i>accountability</i> e na prestação de contas.....	18
2.2.1 <i>O patrimônio como objeto da contabilidade.....</i>	<i>18</i>
2.2.2 <i>Accountability e evidenciação contábil.....</i>	<i>20</i>
2.3 A Prestação de contas pelos curadores após a declaração de Interdição.....	23
2.3.1 <i>Análise dos documentos no âmbito da prestação de contas relativas a processos de Interdição à luz das características qualitativas.....</i>	<i>26</i>
3 PROCEDIMENTOS METODOLOGICOS.....	29
3.1 Quanto à abordagem da pesquisa.....	29
3.2 Quanto aos objetivos.....	29
3.3 Quanto aos procedimentos.....	29
3.4 Delimitação da população e amostra.....	30
3.5 Coleta de dados.....	31
3.6 Limitações da Pesquisa.....	32
4. RESULTADOS E ANÁLISE.....	34
4.1 Apresentação dos dados sobre as opiniões dos servidores do TJDFT.....	34
4.2 Apresentação dos dados sobre as opiniões dos servidores do MPDFT.....	36
4.3 Análise dos resultados e sugestões.....	38
5. CONCLUSÕES E SUGESTÕES.....	44

1. INTRODUÇÃO

Em geral, sabe-se que cada indivíduo é responsável por administrar e gerenciar o patrimônio de que é titular. No entanto, existem situações em que o administrador do patrimônio não é o titular dos bens. Nesse caso, tem-se o dispositivo da prestação de contas que visa demonstrar que os recursos foram geridos de forma adequada pelo administrador.

Oliveira (2009, p.51) define prestação de contas como:

[...]o ato de dar ou fazer o que se ajustou em um contrato, e que é um dos modos de este se encerrar ou se resolver e o termo conta é o registro de confrontação dos débitos e créditos ou de receita e despesa ou ainda atribuição, cuidado, encargo, responsabilidade, justificação, atribuições.

Percebe-se pela definição apresentada por Oliveira (2009) que a prestação de contas possui funções de responsabilidade e de evidenciação por parte do gestor.

A função de responsabilidade decorre do conceito de *accountability*, como consta na definição da Organização das Nações Unidas tal utilizado por Prado e Pó (2007, p.1): “*accountability*, para línguas não-inglesas, como relacionado ao agir com responsabilidade e de forma responsiva.” Trata-se portanto, da conduta ética e moral do responsável em utilizar os recursos e por prestar contas.

A evidenciação, a seu turno, guarda a relação com a escrituração dos eventos financeiros (*disclosure*) de forma a apresentar as informações aos interessados, o que faz um elo com a ciência contábil. A evidenciação, para contabilidade, é um requisito importante para a plena realização de seu objetivo principal, qual seja, fornecer informações para a tomada de decisões. Por meio da evidenciação, procura-se produzir, em seu trabalho final, a transparência, a compreensão e a legibilidade dos dados coletados, a fim de obter um processo de comunicação entre usuários e a contabilidade.

Via de regra, as contas são geridas pelo principal, que é titular do patrimônio. No entanto, há casos em que a lei estipula que este controle não será feito pelo titular do patrimônio, mas sim por um terceiro, no caso, o agente. O Juízo atuará como agente fiscalizador, ou seja, será através da aprovação, deferida na sentença, que garantirá a validade das contas exibidas.

Diante desse contexto, o art.550 do Novo Código de Processo Civil Brasileiro prevê a ação de Exigir de Contas, em substituição do art.920 do código anterior: “Aquele que afirmar

ser titular do direito de exigir contas requererá a citação do réu para que as preste ou ofereça contestação no prazo de 15 (quinze) dias.”

O art. 553 do novo CPC elenca alguns dos responsáveis por prestar contas judicialmente tais como o tutor, o curador, o inventariante, o depositário ou qualquer outro administrador de bens. Como é mencionado no artigo, as figuras do tutor, curador, inventariante e depositário compõe o rol de responsáveis por prestar contas em juízo, delimitando o alcance e a individualização dos responsáveis. Tal como esclarece Braga (2013, p.1):

[...] caso não se preste contas, a autoridade delegante poderá “tomar as contas”, avaliando de forma compulsória o que foi feito e responsabilizando quem de direito a reparar o não executado. Por isso existe a figura do rol de responsáveis, que delimita o alcance e a individualização dos responsáveis por prestar contas.

No âmbito do poder judiciário, para cada um dos responsáveis que compõem o rol descrito no CPC, haverá um processo destinado a satisfazer a obrigação de prestar contas. Ao tutor cabe prestar contas relativas ao patrimônio de menores de 18 anos; ao inventariante, cabe prestar contas respectivas à administração dos bens da herança; já aos curadores, cabe prestar contas sobre os bens dos curatelados, que são os declarados incapacitados pela justiça de exercer atos da vida civil.

O presente trabalho tem como foco a análise da prestação de contas desta última hipótese, qual seja, a interdição civil.

De acordo com Grillo (2012), o processo de interdição tem por objetivo declarar a incapacidade de uma pessoa para praticar os atos da vida civil, nomeando-se um representante – chamado de curador – para substituir a vontade do interditando, que terá, inclusive, poderes para administrar seus bens.

Medeiros (2006, p.2) explica a finalidade da curatela:

A principal finalidade da curatela é cuidar dos interesses da pessoa que, por sua condição pessoal, não tem possibilidades de, sozinha, tomar conta de si e de seus negócios. Seu pressuposto fático é, portanto, a incapacidade. Trata-se de um encargo, cujo titular, o curador, assume o compromisso perante um membro do poder judiciário, arcando, por consequência, com uma responsabilidade pública (múnus publico) da qual deve prestar contas.

É através da nomeação do curador que o Estado garante sua proteção às pessoas maiores de idade cuja incapacidade para exercer os atos da vida civil foi processualmente

comprovada. Por isso, o encargo é oficial. Não pode haver curatela senão deferida pelo juiz (Carvalho 1995, apud Medeiros 2006, p.2).

Medeiros (2006, p.2) relaciona a questão da interdição civil e a garantia dos direitos individuais e de seus bens com a função do Estado:

Ao se abordar a questão da interdição civil, como um estatuto jurídico pelo qual um ato judicial declara a incapacidade de uma pessoa maior para a prática de certos atos da vida civil, na regência de si mesma e de seus bens, têm-se presentes, de forma subjacente, temas clássicos como liberdade, cidadania, direitos humanos, autonomia, doença, inadaptação e exclusão social, capacidade, proteção social, função do Estado.

A partir da afirmação de Medeiros (2006), pode-se inferir que a prestação de contas surge como a medida de proteção dos interditados contra os desvios de conduta praticados pelo curador. A *accountability* surge como ferramenta de proteção que alinha os objetivos da prestação de contas para a garantia dos direitos individuais em consonância com as diretrizes do Estado democrático de Direito, uma vez que esta conduz para a garantia da propriedade (patrimônio) do curatelado e a publicidade de sua informação, e que esta ocorra sem desvios de conduta, exercendo assim o controle sobre os atos do curador.

A contabilidade, através do dispositivo de prestação de contas, alinhado ao conceito de *accountability*, amparam as contadorias do Ministério Público e dos Tribunais de Justiça a desempenharem o papel de auxiliar o juízo como agente fiscalizador das contas do curador, garantindo que os registros estejam corretamente evidenciados de forma a controlar eventuais desvios que possam vir a prejudicar o patrimônio daqueles que a lei visa proteger.

A prestação de contas, no âmbito dos processos de interdição, caracteriza-se essencialmente por confrontar receitas e despesas dos documentos apresentados no qual os curadores se baseiam para expor tais informações. No entanto, julga-se pertinente questionar: as contas apresentadas pelos curadores contemplam integralmente os conceitos referentes à evidenciação contábil e *accountability* de acordo com a visão das contadorias do Ministério Público e dos Tribunais de Justiça?

Nesse cenário, o presente trabalho tem por objetivo avaliar a prestação de contas dos curadores em processos de interdição no âmbito das circunscrições judiciárias do Distrito Federal e do Ministério Público do Distrito Federal, a fim de constatar o nível de evidenciação contábil dos documentos apresentados pelos curadores, apontando os eventuais erros à luz da

qualidade das informações contábeis e dos padrões da *accountability* e sugerir alternativas soluções para a melhora das informações prestadas.

O artigo está dividido em duas partes. A primeira parte explanará sobre a definição e importância da *accountability* e a origem da prestação de contas como dever social; a contabilidade como ciência social e sua atuação na prestação de contas; e a prestação de contas jurídica. A segunda parte demonstrará, por meio do instrumento de *survey*, os resultados das opiniões dos servidores que atuam no âmbito das contadorias do Ministério Público e dos Tribunais de Justiça no que tange ao nível de evidenciação das informações prestadas pelos curadores, apresentando, após, possíveis sugestões para melhorias da qualidade dos dados.

2. ACCOUNTABILITY, A ORIGEM DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E EVIDENCIAÇÃO CONTÁBIL

Na presente seção, será debatido como o conceito de *accountability* se relaciona com prestação de contas e sua origem, discorrendo-se sobre os momentos da *accountability* e sua relação com o dever de prestar contas.

Após uma definição mais geral de *accountability*, será analisado o conceito no âmbito contábil, pois a contabilidade se preocupa em mostrar a realidade patrimonial de uma entidade.

Objetiva-se, depois dessa análise, verificar como o curador, no dever de prestar contas em juízo em processos de interdição, atenderá à *accountability* e à evidenciação contábil.

2.1 Definição de *accountability* e prestação de contas

Por sua amplitude e pela falta de uma tradução apropriada para o português, opta-se por conceituar *accountability* a partir dos indivíduos que devem atender aos seus respectivos preceitos.

De acordo com essa ideia, Cordeiro (2010, p.2) denomina o indivíduo que atende aos padrões da *accountability* como *accountable*: “na vida pessoal, dizemos que uma pessoa é *accountable* quando responde inteiramente por si e por seus atos, assumindo total responsabilidade por eles.”

De forma semelhante, Coelho (2000 p.171) ao tratar do agente *accountable*, afirma que este pode ser uma pessoa, ou uma instituição:

Uma pessoa ou instituição é *accountable* quando é responsável por decisões e pelas consequências de suas ações e inações, e o de, portanto, ser um exemplo para outros. Aquele que é *accountable* aceita a responsabilidade e mantém sua integridade, evitando a aparência de “improbidade” e resguardando (no caso de uma organização) sua reputação.

Coelho (2000) relaciona *accountability* com representação, explicando que a raiz do conceito está na outorga de um mandato entre dois agentes. O titular do mandato, denominado representante, deverá prestar contas à aquele que outorgou o mandato, denominado representado, como cita Coelho (2000, p. 171-172):

Representação com *accountability* indica uma estreita vinculação entre representante e representado, na qual este tem o direito de exigir daquele a prestação de contas dos seus atos de representante, assim como tem o direito de impor sanções, caso entenda que a prestação de contas é inadequada. Essa é em parte a resposta à pergunta “Quem deve manter as aparências e a reputação?”

As raízes do princípio de *accountability* estão na outorga de um mandato. Parte-se do pressuposto de que várias atividades têm um custo muito alto e são muito complexas para serem realizadas por apenas um agente. Este, em consequência, contrata outro agente, que possui o conhecimento, a habilidade e o reconhecimento necessários para o bom desempenho dessas atividades.

Conforme se observa dos trechos transcritos, o agente *accountable* é um indivíduo que possui a virtude de assumir toda a responsabilidade por seus atos, os quais deverão atender aos interesses da instituição a qual ele representa e não a si próprio.

Na linha do que foi mencionado por Coelho (2000) anteriormente, pode-se afirmar que os agentes *accountables*, no âmbito do mandato que lhes foi outorgado, tem a obrigação de prestar contas de seus atos durante o período de representação. Isso porque a caracterização do *accountable* apenas será possível quando o agente representante der transparência aos seus atos e fornecer todas as informações exigidas pelo representado. Ao tratar do conceito de *accountable*, Coelho assim discorre (2000, p. 173): “uma relação *accountable* depende do estabelecimentos de avaliação e controle. O estado de confiança, respeitabilidade, transparência e interlocução é cobrado de todos os lados”

Infere-se então, que a prestação de contas é o instrumento que permite o representante se enquadrar no estado de *accountable* perante o representado, no que tange à tarefa que lhe foi atribuída.

Mas afinal, de forma concreta, no que consiste a prestação de contas? O Tribunal de Contas da União se manifesta sobre a origem e o desenvolvimento da prestação de contas, nos seguintes termos:

Sobre o tema, cabe observar que o instituto da prestação de contas iniciou o seu desenvolvimento a partir das ciências contábeis, como elemento de registro dos lançamentos de débito ou crédito relativos a operações comerciais e financeiras; evoluiu com as ciências econômicas, além da simples memória das transações financeiras, para um registro do planejamento e execução orçamentária. A rigor, prestar contas sempre trouxe a conotação de dar informação sobre pessoa ou coisa (incluindo valores) pela qual se é responsável.

Hodiernamente, a função do instituto da prestação de contas parte da obrigação social e pública de prestar informações sobre algo pelo qual é responsável (atribuição, dever). Esse conceito é base da transparência e do

controle social, definições mais próximas do termo governança, que por sua vez decorre do conceito de *accountability*.

Pelo trecho descrito, verifica-se que prestação de contas é a obrigação social de informar sobre algo pelo qual o agente é responsável, caracterizando-se como uma atribuição ou dever a ser cumprido.

Definidos *accountability* em sua essência e prestação de contas como uma obrigação social, deve-se apresentar as duas etapas da *accountability* e a relação destas com a prestação de contas.

2.1.1 Accountability como answerability e sua relação com prestação de contas

Pinho e Sacramento (2009, p. 1349) discorrem sobre o processo de *accountability* em dois momentos, que se constituem em um ciclo que resulta na prestação de contas, são eles *Answerability* e *Enforcement*:

O caráter bidimensional da *accountability* apresentado por Schedler, por exemplo, funciona como um recurso didático porque ajuda a visualizar o processamento da *accountability* no tempo. Pode-se afirmar que esse tempo se constitui em um ciclo dividido em duas partes, ou seja, em dois momentos distintos, porém complementares: o momento da *answerability* e o momento do *enforcement*. Necessário, pois, que estes se juntem para que se possa afirmar que o processo se completou. Resumidamente, podemos afirmar ainda que *accountability* nasce com a assunção por uma pessoa da responsabilidade delegada por outra, da qual se exige a prestação de contas, sendo que a análise dessas contas pode levar à responsabilização.

O momento da *answerability* é importante para a *accountability*, sendo assim conceituado por Akpanuko e Asogwa (2013, p.170):

[...] *answerability* significa ter que fornecer informações sobre suas ações e justificativas para sua exatidão. Assim *answerability* consiste em dois aspectos; componentes explicativos e informativos, os quais a relevância destes variam de uma circunstância para outra. A forma menos exigente de *answerability* requer do detentor do poder delegado, simplesmente fornecer uma explicação ou justificativa por suas ações.¹

¹ Original em inglês: *answerability* means having to provide information about one's actions and justifications for their correctness. Thus *answerability* consists of two aspects; explanatory and informational components, the relevance of which varies from one circumstance to another. The less demanding form of *answerability* requires a holder of delegated power simply to furnish an explanation, or rationale, for his or her actions.

Com base na definição apresentada, *answerability* consiste no fornecimento de informações do agente *accountable* sobre suas ações, apontando as justificativas das decisões por ele tomadas.

Observa-se do trecho transcrito que, quanto menor for atendida a exigência da *answerability*, mais difícil será para o representado buscar as razões nas quais se embasaram as ações adotadas pelo agente representante, pois o representante simplesmente fornecerá uma explicação sobre suas ações, sem estar de fato embasado em elementos que as justifiquem.

Nesse contexto, pode-se concluir que a *answerability* em uma prestação de contas significa a explicação e a justificação dos atos praticados pelo agente, desde que a explicação esteja amparada em elementos informativos pertinentes à tarefa que lhe foi atribuída, conferindo-lhe, assim, o estado de *accountable*.

2.1.2 Accountability como Enforcement e sua relação com prestação de contas

À respeito do momento de *enforcement*, na *accountability*, Akpanuko e Asogwa (2013, p.170) discorrem sobre o seu significado de *enforcement*: “*enforcement* significa ter que arcar com as conseqüências impostas por aqueles insatisfeitos com as ações em si ou com os fundamentos invocados para justificá-las.”² (tradução nossa).

Enforcement, de acordo com os autores, remete à ideia de conseqüências impostas aos desvios cometidos pelos agentes em suas ações.

Observa-se, então, que o momento do *enforcement* surge como uma ação de questionamento do momento da *answerability* por parte do representado, com a aplicação de sanções em caso de descumprimento do que foi acordado.

Schedler (1999, p.15-16) explica que *enforcement* é a necessidade de se impor conseqüências aos agentes, pois sem um aparato adequado e rigoroso de *enforcement* a *accountability* torna-se fragilizada: “Exercícios de *accountability* que expõem delitos mas não impõem conseqüências materiais vão normalmente aparecer como formas enfraquecidas de *accountability*” (tradução nossa)³.

² Original em inglês: “*enforcement* means having to bear the consequences imposed by those dissatisfied either with the actions themselves or with the rationale invoked to justify them”

³ Original em inglês: “Exercises of *accountability* that expose misdeeds but do not impose material consequences will usually appear as weak, toothless, “diminished” forms of *accountability*.”

Duarte (2010, p.22) corrobora a visão de Schedler, e conclui: “se houver apenas exposição e prestação de informações, mas não houver consequência para as informações expostas e para as contas prestadas, muito da intenção da *accountability* se perde.”

A sanção é parte importante na função do representado em verificar e garantir que a *answerability* atenderá a *accountability* não apenas no determinado momento da prestação de contas, mas também em futuros mandatos das tarefas, uma vez que o efeito pedagógico de eventual punição contribuirá para que as falhas apontadas não sejam repetidas posteriormente.

Em suma, na prestação de contas, o momento do *enforcement* deve se apresentar como a forma de controle e fiscalização das ações do representante, e caso se cometa desvios de uma conduta *accountable* para o representado, a sanção se faz necessária.

Feita a relação entre *accountability* e prestação de contas, faz-se necessário analisar a prestação de contas à luz da contabilidade, de forma a entender o seu papel na evidenciação das informações patrimoniais.

2.2 Contabilidade e seu papel na *accountability* e na prestação de contas

Para eventos que demonstrem a responsabilidade do agente *accountable* sobre o patrimônio, a ciência contábil surge como uma ferramenta que proporciona um melhor entendimento de tais eventos, por ser uma ciência social que tem como objeto o patrimônio. Logo, este capítulo trará uma visão da contabilidade e sua contribuição para a *accountability* e, por consequência, na prestação de contas.

2.2.1 O patrimônio como objeto da contabilidade

De acordo com Sá (1997, p.43), o conceito de contabilidade estaria conexo aos fenômenos e às relações patrimoniais: “Contabilidade é a ciência que estuda os fenômenos patrimoniais, preocupando-se com realidades, evidências e comportamentos dos mesmos, em relação à eficácia funcional das células sociais”.

Aprofundando-se na definição de Sá (1997), a contabilidade surge como a ciência que estuda os fatos que visam atender aos objetivos de uma célula social, dando assim eficácia funcional às respectivas células. Célula social, de acordo com a definição de Maritain (1995, p.95): “é uma expressão que em si mesma contém a ideia básica de um conjunto, inserido em continentes, com a generalidade necessária ao entendimento de uma realidade.”

Sá (1997, p. 44), então, conclui: “o campo de ação da contabilidade é a célula social e dentro dela está o patrimônio, este sendo o conjunto de meios ou coisas que devem visar satisfazer às necessidades da aludida célula.”

SANTOS *et al* (2007, p.30) discorrem sobre a contabilidade como uma ciência social por se comprometer com a apresentação de uma realidade:

A natureza social da Contabilidade traduz-se na preocupação da compreensão da maneira com que os indivíduos ligados à área contábil criam, modificam e interpretam os fenômenos contábeis, sobre os quais informam seus usuários; representa a realidade que deve ser observada por esse ramo do conhecimento humano. A preocupação do contabilista não está apenas em apreender, quantificar, registrar e informar os fatos contábeis da entidade, mas em analisar e revisar estes fatos, demonstrando suas causas determinantes ou constitutivas.

Já para Tibúrcio e Tristão (2009, p.5), a “contabilidade representa uma realidade econômica e sua comunicação aos interessados por essa informação”. A definição dos autores diz respeito ao fato de a contabilidade atuar como um meio de comunicação aos interessados sobre informações de uma determinada entidade. Entidade que, ainda segundo os autores, representa uma organização ou parte de uma organização que é tratada como uma unidade econômica cujas informações os contadores devem se preocupar em fornecer.

A definição feita por Tibúrcio e Tristão (2009) permite verificar a relação de entidade e patrimônio. Tal relação também consta do art.4º da Resolução Conselho Federal de Contabilidade nº750/93 que enuncia o princípio da entidade, no âmbito das ciências contábeis:

Art. 4º. O Princípio da ENTIDADE reconhece o Patrimônio como objeto da Contabilidade e afirma a autonomia patrimonial, a necessidade da diferenciação de um Patrimônio particular no universo dos patrimônios existentes, independentemente de pertencer a uma pessoa, um conjunto de pessoas, uma sociedade ou instituição de qualquer natureza ou finalidade, com ou sem fins lucrativos. Por consequência, nesta acepção, o Patrimônio não se confunde com aqueles dos seus sócios ou proprietários, no caso de sociedade ou instituição.

Nota-se que o patrimônio da entidade consiste como uma unidade econômica autônoma a ser preservada. Tal unidade é tratada de forma singular, sem que haja a interferência de outras entidades patrimoniais, razão pela qual sua realidade deve ser mostrada através dos mecanismos de escrituração contábil.

No presente capítulo, restou demonstrado, portanto, que o objeto da contabilidade consiste na proteção do patrimônio como célula social. Nesse contexto, observa-se que a

contabilidade apresenta um papel relevante na prestação de contas, quando a análise dos dados e das informações prestados pelo agente representante demandar explicações sobre realidades patrimoniais.

Feita a relação do objeto da contabilidade com a prestação de contas, passa-se a analisar, especificadamente, como a contabilidade, através do mecanismo de evidenciação, auxilia a atingir os padrões *accountability* na prestação de contas.

2.2.2 *Accountability e evidenciação contábil*

No capítulo 2.1 a *accountability* foi analisada sob um viés social, mais amplo. Neste capítulo o estudo da *accountability* será feito sobre um aspecto mais restrito, sob o prisma da ciência contábil.

Ijiri (1975, p.32 *apud* NAKAGAWA *et al* 2007, p. 90) faz uma relação entre *accountability* e contabilidade:

accountability se apresenta quando os registros feitos por meio da contabilização (*bookkeeping*), ou seja, a escrituração por partidas dobradas dos eventos econômicos são mantidos para cada transação porque o agente responsável (*accountable*) perante o principal da organização deve fazer a prestação de contas de forma, sob a ótica dos conceitos da “visão verdadeira” (*true and fair view*), para quitar suas responsabilidades perante o órgão ou a instituição a que está vinculado.

Para Ijiri (*apud* NAKAGAWA *et al*, 2007), a prática contábil deve atender à *accountability*, pois, assim, a contabilização (*bookkeeping*) dos eventos observados apresentariam maior consistência, favorecendo o melhor reconhecimento e mensuração das informações e garantindo maior transparência dos resultados.

Considerando o conceito de *accountability* apresentado por Ijiri (*apud* NAKAGAWA *et al*, 2007), pode-se entender que a definição envolve a obrigação de se prestarem contas através da prática de evidenciação, pelos resultados de decisões ou ações tomadas pelo agente *accountable*, com frequência para prevenir o mau uso do poder e outras formas inadequadas de comportamento perante o representado.

No âmbito da prestação de contas, a contabilidade contribui para que os padrões da *accountability* sejam atingidos, na medida em que seu objetivo consiste no fornecimento de informações pertinentes e relevantes aos usuários interessados, garantindo assim transparência,

clareza e fidedignidade, buscando eliminar, ao máximo, as possíveis dúvidas quanto à realidade transmitida pela informação divulgada, conferindo assim a qualidade da informação prestada.

A prática da evidenciação das informações impõe ao representante uma tarefa, um dever, um débito, perante o representado, de forma que ele (*accountable*) se responsabilize pela melhor entrega da informação, livre de vícios e induções que prejudiquem o usuário da informação.

Nakagawa *et al* (2007) analisam o sentido da *accountability* em duas características: no sentido epistemológico, que se refere ao adequado nível de evidenciação; e no sentido etimológico, que se refere à confiabilidade.

Ambas características se comunicam com a contabilidade. A evidenciação constitui um dos principais objetivos da contabilidade, que é demonstrar as informações aos usuários. Já confiabilidade é tratada como uma das características qualificativas da contabilidade, conceito que foi redefinido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis 00, aprovado em dezembro de 2011 pelo Conselho Federal de Contabilidade, passando a ser denominado representação fidedigna.

O Comitê de Pronunciamentos contábeis 00 lista as características qualitativas da informação fundamentais consistem em Relevância, Materialidade e Representação Fidedigna. As características qualitativas de melhoria englobam comparabilidade, verificabilidade, tempestividade e compreensibilidade.

De acordo com o CPC 00, Relevância é assim conceituada:

Informação contábil-financeira relevante é aquela capaz de fazer diferença nas decisões que possam ser tomadas pelos usuários. A informação pode ser capaz de fazer diferença em uma decisão mesmo no caso de alguns usuários decidirem não a levar em consideração, ou já tiver tomado ciência de sua existência por outras fontes.

A Relevância infere que aquela informação que deve ser capaz de influenciar as decisões dos usuários da informação.

Sobre Materialidade, o CPC 00 enuncia:

A informação é material se a sua omissão ou sua divulgação distorcida (*misstating*) puder influenciar decisões que os usuários tomam com base na informação contábil-financeira acerca de entidade específica que reporta a informação. Em outras palavras, a materialidade é um aspecto de relevância específico da entidade baseado na natureza ou na magnitude, ou em ambos, dos itens para os quais a informação está relacionada no contexto do relatório

contábil-financeiro de uma entidade em particular. Consequentemente, não se pode especificar um limite quantitativo uniforme para materialidade ou predeterminar o que seria julgado material para uma situação particular.

Pode-se inferir que a materialidade é um aspecto da Relevância que advém da falta de divulgação da informação ou divulgação distorcida, impactando na tomada de decisões.

O conceito de Representação Fidedigna está definido da seguinte forma pelo CPC 00:

Os relatórios contábil-financeiros representam um fenômeno econômico em palavras e números. Para ser útil, a informação contábil-financeira não tem só que representar um fenômeno relevante, mas tem também que representar com fidedignidade o fenômeno que se propõe representar. Para ser representação perfeitamente fidedigna, a realidade retratada precisa ter três atributos. Ela tem que ser completa, neutra e livre de erro. É claro, a perfeição é rara, se de fato alcançável. O objetivo é maximizar referidos atributos na extensão que seja possível.

Pode-se verificar que a representação fidedigna de uma informação consiste em ser completa, neutra e livre de erros. Vale se atentar para o fato de que a representação fidedigna corrobora à definição apresentada por Ijiri (1975, p.32 apud NAKAGAWA *et al*, 2007) de que a *accountability* consiste sobre a visão verdadeira do fatos - “*true and fair view*”.

A Comparabilidade de acordo com o CPC 00 é assim conceituada:

Comparabilidade é a característica qualitativa que permite que os usuários identifiquem e compreendam similaridades dos itens e diferenças entre eles. Diferentemente de outras características qualitativas, a comparabilidade não está relacionada com um único item. A comparação requer no mínimo dois itens.

Comparabilidade consiste em usar uma mesma informação para confrontar com outras similares e poder assim compara-las quanto aos seus efeitos.

A Verificabilidade é conceituada pelo CPC 00 como a característica que permite a verificar se a informação realmente confere à realidade do evento:

A verificabilidade ajuda a assegurar aos usuários que a informação representa fidedignamente o fenômeno econômico que se propõe representar. A verificabilidade significa que diferentes observadores, cômicos e independentes, podem chegar a um consenso, embora não cheguem necessariamente a um completo acordo, quanto ao retrato de uma realidade econômica em particular ser uma representação fidedigna.

Compreensibilidade de acordo com o CPC 00 é a característica que dispõe que uma informação deve estar apresentada com clareza e precisão.

Finalmente, a tempestividade consiste no fato de a informação estar disponível a tempo de poder influenciar os tomadores de decisão, tal como define o CPC 00:

Tempestividade significa ter informação disponível para tomadores de decisão a tempo de poder influenciá-los em suas decisões. Em geral, a informação mais antiga é a que tem menos utilidade. Contudo, certa informação pode ter o seu atributo tempestividade prolongado após o encerramento do período contábil, em decorrência de alguns usuários, por exemplo, necessitarem identificar e avaliar tendências.

Conforme se verifica de todas as qualidades mencionadas, conclui-se que a prática da evidenciação contábil auxilia o agente representante no momento da fase de *answerability* da prestação de contas, uma vez que irá fornecer de forma mais adequada os componentes de informação capazes de dar amparo às explicações pertinentes ao patrimônio de uma pessoa física ou jurídica.

2.3 A Prestação de contas pelos curadores após a declaração de Interdição

Em alguns casos, o ordenamento jurídico civil prevê o exercício de um múnus público (responsabilidade pública) para a administração de bens privados. Essa responsabilidade pública ocorre quando o Estado, através do Juíz, designa um responsável por prestar contas destes bens particulares.

O exercício do referido múnus público está regulamentado no Código de Processo Civil, aprovado pela Lei n° 13.105 de 16 de março de 2015, e pelo Código Civil, instituído pela Lei n°10.406, de 10 de janeiro de 2002.

O art. 553 do CPC 2015 elenca os responsáveis por desempenharem esse múnus público, dentre os quais há a figura do curador. O curador é nomeado na ação judicial denominada Interdição ou Curatela, que tem por objetivo garantir um representante para a prática dos atos da vida civil para aqueles que não puderem exprimir sua vontade, conforme as hipóteses listadas no art.1767 do Código Civil de 2002:

Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

- (...)
- III - os ébrios habituais e os viciados em tóxico
- (...)
- V - os pródigos.

Theodoro Junior (2003, p. 397) discorre sobre a natureza jurídica da interdição:

A curatela dos interditos é realmente procedimento de jurisdição voluntária, não obstante o grande dissídio doutrinário em torno da matéria. Como ensinava Carnelutti, na interdição o juiz não decide frente a duas partes, com interesse em conflito, senão em face de um único interesse cuja tutela reclama sua intervenção sendo tal interesse do próprio incapaz. Além disso, o pronunciamento do juiz não se destina a formar a coisa julgada entre as partes, mas gerar uma eficácia *erga omnes*.

Sobre a definição de Theodoro (2003), infere-se que a natureza jurídica da interdição caracteriza-se como jurisdição voluntária, onde não há o confronto entre autor e réu, mas sim um procedimento de caráter “*erga omnes*”, ou seja, a sentença que decreta a interdição terá efeitos contra todos.

O art.747 do Código de Processo Civil de 2015 lista aqueles que podem promover a ação de interdição:

Art. 747. A interdição pode ser promovida:

I - pelo cônjuge ou companheiro;

II - pelos parentes ou tutores;

III - pelo representante da entidade em que se encontra abrigado o interditando;

IV - pelo Ministério Público.

Vale atentar que o Ministério Público, de acordo com o art.748 do Código Civil de 2015, só poderá promover a ação de interdição em caso de doença mental grave ou se as pessoas designadas no art.747 não existirem ou não promoverem a interdição.

A partir do registro da sentença de interdição no cartório de pessoas naturais, o curador torna-se o agente representante do curatelado (representado), no que tange à prática dos atos da vida civil, inclusive de cunho patrimonial. O curador, ao se tornar o responsável pela administração dos bens do curatelado, deverá prestar contas sobre seus atos de gestão do patrimônio.

O art. 1.781 do Código Civil de 2002 enfatiza que as mesmas regras da tutela aplicam-se à curatela. Portanto, os dispositivos de prestação de contas referentes à tutela também se aplicam à curatela. Dentro os dispositivos previstos, vale citar:

Art. 1.753. Os tutores não podem conservar em seu poder dinheiro dos tutelados, além do necessário para as despesas ordinárias com o seu sustento, a sua educação e a administração de seus bens.

Parágrafo único. As contas serão prestadas em juízo, e julgadas depois da audiência dos interessados, recolhendo o tutor imediatamente a estabelecimento bancário oficial os saldos, ou adquirindo bens imóveis, ou títulos, obrigações ou letras, na forma do § 1º do art. 1.753.

Art. 1.757. Os tutores prestarão contas de dois em dois anos, e também quando, por qualquer motivo, deixarem o exercício da tutela ou toda vez que o juiz achar conveniente.

Art. 1.758. Finda a tutela pela emancipação ou maioridade, a quitação do menor não produzirá efeito antes de aprovadas as contas pelo juiz, subsistindo inteira, até então, a responsabilidade do tutor.

De acordo com os dispositivos transcritos, observa-se que: (a) os curadores não podem conservar para si o dinheiro além do necessário para despesas com sustento do interditado; (b) os curadores devem prestar contas de dois em dois anos ou quando deixarem o exercício da tarefa, ou a qualquer momento quando o juiz entender; e (c) as contas apresentadas pelos curadores deverão ser aprovadas pelo juiz que exercerá o papel de fiscalizador.

No processo de prestação de contas, o curador deve apresentar ao juízo todas as informações pertinentes à administração de bens do curatelado. O juiz no entanto, antes de analisar as contas, tem a obrigação de ouvir o Ministério Público sobre a regularidade das contas apresentadas.

A Constituição Federal, em seu artigo 127, atribuiu ao Ministério Público a condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, órgão defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais.

A necessidade da atuação do Ministério Público em processos de interdição se dá pelo artigo 178 do Código de Processo Civil, pois o inciso II do artigo trata da atuação do órgão em processos envolvendo os interesses dos considerados incapazes.

Após o Ministério Público opinar sobre a regularidade das contas, o processo é restituído ao juiz. O juiz, caso queira, poderá remeter o processo para as contadorias-partidorias, que se apresentam como o suporte técnico auxiliar do juízo, uma vez possuem servidores especializados em assuntos contábeis.

Após ter a opinião do Ministério Público e das contadorias-partidorias do juízo, o magistrado decidirá se homologará ou não as contas.

Como se pode verificar do procedimento descrito, o Estado em sua função de garantidor dos direitos individuais, atua na defesa dos interditados, pelo fato destes indivíduos apresentarem uma situação de incapacidade. Para isso o Ministério Público e o poder Judiciário atuam como fiscalizadores das contas prestadas pelo curador após a declaração de Interdição.

A seguir, será determinado como a contabilidade pode contribuir para prestação de contas de interdição, oferecendo um direcionamento de evidenciação à luz das características de qualidade contábil.

2.3.1 Documentos hábeis no âmbito da prestação de contas relativas a processos de Interdição e relação com as características qualitativas.

O Ministério Público do Distrito Federal destaca as principais medidas para a atuação dos curadores na Cartilha de Orientação aos Curadores, publicada em 2013 pela Promotoria de Justiça de Família, Órfãos e Sucessões de Brasília e pela Secretaria Executiva Psicossocial.

Na cartilha, o trabalho, que trata expressamente da prestação de contas relativas a processos de Interdição, destacam-se as principais orientações pertinentes: a forma mercantil de apresentação das contas e os documentos considerados hábeis para comprovar as receitas e as despesas dos curatelados.

Sobre a forma mercantil, o MPDFT dispõe na Cartilha de orientação aos curadores (2013, p. 16):

A expressão “forma mercantil”, contida no artigo 917 do CPC, pode ensejar o entendimento equivocado de que é preciso apresentar balanços e livros contábeis, nos moldes daqueles apresentados pelas pessoas jurídicas. Na verdade, para fins de prestação de contas de pessoas físicas, é necessário apenas que se demonstre analiticamente, de forma clara e precisa, os saldos mensais, inicial e final.

Percebe-se que a forma mercantil, pelo o que foi exposto no trecho, não se exige para a prestação de contas de pessoas físicas, que é o caso em análise, que se demonstre em balanços e livros contábeis as contas, cabendo, apenas, que se demonstre de forma, precisa, os saldos iniciais e finais, acompanhando-se destes os documentos pertinentes à prestação de contas.

Quanto aos documentos validos para a prestação, o MPDFT (2013, p16) indica que tipo de documentos que são considerados hábeis, tanto para demonstrar as receitas quanto as despesas, como é explicado na cartilha:

São documentos hábeis para comprovar as receitas: comprovantes de recebimento de verbas salariais (contracheques) ou fichas financeiras emitidas pelo órgão empregador; alvarás judiciais autorizativos do recebimento de numerários (quando for o caso); recibos de aluguéis (quando for o caso), acompanhados de cópia do respectivo contrato de aluguel; comprovantes bancários de aplicações e resgates de valores em contas de poupança e outros investimentos.

Da mesma forma, deverão ser juntados todos os documentos justificativos das despesas, tais como: notas fiscais emitidas em nome do tutelado/curatelado; cupons fiscais com a indicação do CPF do tutelado/curatelado; boletos/títulos bancários com autenticação mecânica da instituição financeira ou acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento em caixa eletrônico; recibos devidamente preenchidos com as informações necessárias a sua validade (no caso de autônomos); comprovantes bancários de aplicação de valores em contas de poupança e outros investimentos.

Pelo trecho descrito, percebe-se que os documentos representam informações pertinentes ao processo de tomada de decisão do agente fiscalizador -o juiz- para a aprovação das contas. Para que uma decisão de qualidade seja tomada, necessita-se de informações de qualidade. Tal afirmação foi estabelecida na seção 2.2.2 deste trabalho que, ao tratar da *accountability* sob a ótica contábil, revela que um adequado nível de evidenciação significa contemplar a *accountability*.

Nesse ponto, a ciência contábil permite traçar uma relação entre as características de qualificação das informações contábeis com os documentos necessários para a prestação de contas relativas a processos de Interdição.

Tais características permitem traçar um direcionamento para constatar o nível de evidenciação nas prestações de contas. Possibilita-se então, avaliar se os documentos estão em prazo para a prestação (**Tempestividade**), se guardam relação com o interditado (**Relevância**), se os documentos estavam legíveis e precisos (**Compreensibilidade**), se os documentos estavam com a devida comprovação fiscal (**Verificabilidade**), se os documentos estavam com os dados completos e fidedignos (**Representação Fidedigna**), se os documentos estariam apresentando duplicidade, e por fim verificar se os documentos apresentam ou deixam de apresentar informações que possam influenciar na análise (**Materialidade**).

Com base no presente referencial teórico, a presente pesquisa buscará demonstrar nível de evidenciação contábil das contas apresentadas pelos curadores, com base nas características

qualitativas da informação. Por razões práticas, o estudo se limitará à realidade do Distrito Federal contemplando as circunscrições judiciárias do Distrito Federal e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

3. PROCEDIMENTOS METODOLOGICOS

O objetivo desse capítulo é apresentar a metodologia da pesquisa, apresentando uma exposição detalhada dos passos seguidos e os procedimentos adotados à condução do estudo, coleta, tratamento e análise dos dados.

3.1 Quanto à abordagem da pesquisa

A pesquisa teve os dois tipos de abordagem, quantitativa e qualitativa. A abordagem quantitativa serviu para traduzir em dados numéricos a opinião dos servidores do TJDF e MPDF sobre a qualidade das informações prestadas pelos curadores. A abordagem qualitativa serviu para expor as sugestões de melhoria das informações apresentadas pelos curadores.

3.2 Quanto aos objetivos

Trata-se de uma pesquisa descritiva: a pesquisa descritiva tem como finalidade expor as características de uma determinada população alvo, de um fenômeno ou de uma experiência. Esse tipo de pesquisa estabelece relação entre as variáveis no objeto de estudo analisado.

3.3 Quanto aos procedimentos

Para os procedimentos, optou-se pela pesquisa tipo *Survey*, que é a pesquisa que procura informação diretamente com um grupo de interesse a respeito dos dados que se deseja obter.

A pesquisa tipo *Survey*, segundo Fonseca (2002, p. 33) é descrita como: “a obtenção de dados ou informações sobre as características, as ações ou as opiniões de determinado grupo de pessoas, indicado como representante de uma população-alvo, utilizando um instrumento de pesquisa, usualmente um questionário.”

Nesse tipo de pesquisa, o respondente não é identificável, portanto o sigilo é garantido.

Optou-se por utilizar *Survey* para não adentrar na questão do Segredo de Justiça dos processos jurídicos, buscando se basear a pesquisa no conhecimento e na experiência dos profissionais atuantes na área.

3.4 Delimitação da população e amostra

A População da pesquisa se constitui pelos Servidores Públicos integrantes das Contadorias-Partidorias dos Tribunais de Justiça do Distrito Federal nas circunscrições do Distrito Federal e pelos servidores do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios integrantes da Assessoria de Análise de Prestação de Contas.

Para a realização da pesquisa, levou-se em conta todos Fóruns do TJDFT que possuem um núcleo de contadoria ou uma partidoria de contadoria. Foram então identificados 19 fóruns existentes e suas respectivas localidades, como é constado no quadro 1:

Quadro 1- Relação dos Fóruns do TJDFT e suas Localidades

Nome do Fórum:	Localização:
Helládio Toledo Monteiro	Águas Claras
Milton Sebastião Barbosa	Brasília
Joaquim de Sousa Neto	Brasília
José Júlio Leal Fagundes	Brasília
Júlio Fabbrini Mirabete	Brasília
Márcio Ribeiro	Brazlândia
José Manoel Coelho	Ceilândia
José Fernandes de Andrade	Gama
Maria Thereza Braga Haynes	Guará
Hugo Auler	Núcleo Bandeirante
Mauro Renan Bittencourt	Paranoá
Lúcio Batista Arantes	Planaltina
Valtênio Mendes Cardoso	Recanto das Emas
Cândido Colombo Cerqueira	Riacho Fundo
Raimundo Macedo	Samambaia
José Dilermando Meireles	Santa Maria
Everards Mota e Matos	São Sebastião
Juscelino José Ribeiro	Sobradinho
Antônio Melo Martins	Taguatinga

Fonte: Site do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios- Estrutura dos Fóruns.
Acesso:10/06/2016

Um ponto a ser levantado é que dos fóruns relacionados no quadro 1, constata-se que apenas os que tem Varas de Família são os que possuem servidores atuantes em processos de prestação de contas relativas à processos de Interdição. Sendo assim, verificou-se, ao realizar a pesquisa, que os fóruns Milton Sebastião Barbosa, Joaquim de Sousa Neto e Júlio Fabbrini

Mirabete, todos localizados em Brasília, não apresentaram Varas de Família, visto que estas foram transferidas ao fórum José Júlio Leal Fagundes, também em Brasília. Desta forma, os três fóruns citados anteriormente citados não compuseram a amostra.

Os fóruns de Águas Claras, Guará, Paranoá e Riacho Fundo declararam que, pelo fato de serem novos, não receberam processos de interdição, e assim os servidores atuantes não detêm da experiência suficiente para responderem o questionário referente à prestação de contas. Já o fórum de São Sebastião declarou que, por se tratar de uma região de baixo poder aquisitivo, muitas pessoas não entram com processos de prestação de contas, visto que não há patrimônio avaliado.

Para a realização da pesquisa no Ministério Público do Distrito Federal, ao determinar a amostra, constatou-se que a análise das contas relativas aos processos de Interdição concentram-se todos na sede, em Brasília. Logo, efetuou-se a pesquisa no referido local, na Assessoria de Análise de Prestação de Contas, pertencente à Secretaria de Perícias e Diligências, visto que é o único que trata da matéria.

Por parte do servidores das contadorias do TJDF, considerando a amostragem, dos 23 (vinte e três) servidores que atuam na prestação de contas, 19 (dezenove) responderam ao questionário.

Dos servidores do Ministério Público, foram respondidos 8 (oito) questionários dos 8 funcionários que trabalham na Assessoria de Análise de Prestação de Contas. Mostra-se na presente seção os resultados obtidos pelas respostas. O registro das respostas começará pela apresentação dos dados referentes às contadorias dos Tribunais de Justiça do Distrito Federal e Territórios, seguido pelo Ministério Público do Distrito Federal.

3.5 Coleta de dados

Os dados foram coletados a partir de um questionário com questões objetivas e uma discursiva. As questões envolvem como parâmetro avaliar o grau de atuação na área de prestação de contas relativa à processos de Interdição, e constatar, com base no número de processos analisados, se as contas, traduzidas pelos documentos, apresentaram-se como adequadas. A questão discursiva serviu para apontar possíveis sugestões para a melhoria das contas prestadas.

Para se constatar o nível de evidenciação, no questionário foram abordadas as situações que configuram erros das informações fornecidas pelos curadores ao prestarem contas. Esses

erros foram relacionados com as características de qualidade contábil que possivelmente estariam sendo afetadas.

Documentos que estavam fora do período da prestação: tal item serviu para identificar a característica qualitativa de tempestividade, visto que as informações devem estar em tempo hábil para a tomada de decisão dos usuários.

Documentos que estavam sem a identificação com o Interditado: os documentos sem a identificação com o interditado não são considerados relevantes para a prestação, visto que não será demonstrado o patrimônio do interditado. Logo, a Relevância é a característica que seria afetada.

Documentos ilegíveis: essa situação serviu para verificar se as informações estavam compreensíveis e precisas, guardando relação com a compreensibilidade.

Documentos que estavam sem a devida comprovação fiscal: a falta de comprovação fiscal, principalmente para verificar se realmente os documentos referentes às despesas e receitas foram devidamente comprovadas, configura um item relacionado à característica qualitativa contábil da verificabilidade.

Documentos que estavam sem Valor Fiscal: documentos sem valor fiscal, em geral, não atendem às características qualitativas fundamentais de Relevância, Representação Fidedigna, e de Materialidade. Isso se deve pela falta de uma informação que possa influenciar diretamente na análise da prestação de contas.

Documentos que estavam com dados incompletos: dados incompletos dos documentos remetem à falta de Representação Fidedigna e a Materialidade, uma vez que esta informação tem que estar completa, neutra e livre de erros.

Os documentos que apresentavam duplicidade: serviu para verificar se os documentos apresentavam repetições do mesmo documento na prestação de contas.

3.6 Limitações da pesquisa

Por se tratar da análise das opiniões dos servidores, a pesquisa apresentou limitações quanto á amostragem para os servidores do TJDF, a experiência em análise de prestação de contas variam significativamente nos diversos fóruns localizados nas circunscrições do Distrito Federal.

Fatores como o baixo número de processos em certos fóruns, devido estes serem muito novos ou por estarem em regiões de baixo poder aquisitivo e assim pouco patrimônio para ser avaliado pela justiça, contribuíram para o reduzido número de servidores com experiência suficiente para responder ao questionário aplicado.

4. RESULTADOS E ANÁLISE

A partir dos dados coletados nos questionários aplicados, são apresentados os resultados das respostas dos servidores, demonstrando as opiniões de cada órgão no auxílio ao juiz. Logo após a apresentação, será feita a análise dos resultados.

A apresentação começará pelos dados coletados nas contadorias dos Tribunais de Justiça do Distrito Federal e Territórios, logo em seguida, os dados do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

4.1 Apresentação dos dados sobre as opiniões dos servidores do TJDFT

Com relação ao grau de atuação dos servidores na análise documental de processos de interdição, foi obtido que dos 19 servidores que trabalham nas contadorias, 9 (ou 47%) declararam ser muito atuantes em processos de interdição, 10 (53%) afirmaram que são pouco atuantes e nenhum (0%) afirmou que não atua em processos de prestação de contas relativos a interdição.

Quanto à opinião dos servidores sobre a estimativa da quantidade percentual de processos com documentação não hábil, para um universo de 100 processos analisados, a pesquisa revelou que: 7 (37%) dos servidores apontaram que há entre 75% a 100% dos processos com inabilidade de documentos, 2 (10%) afirmaram que há entre 50% a 75% de processos com inabilidade de documentação, 3 (16%) disseram que há entre 25% a 50%, 6 (32%) afirmaram que menos de 25% dos processos apresentaram documentação inábil, e apenas 1 (5%) alegou que não encontrou documentação inábil na análise documental dos processos. O gráfico 1 ilustra essa posição dos servidores:

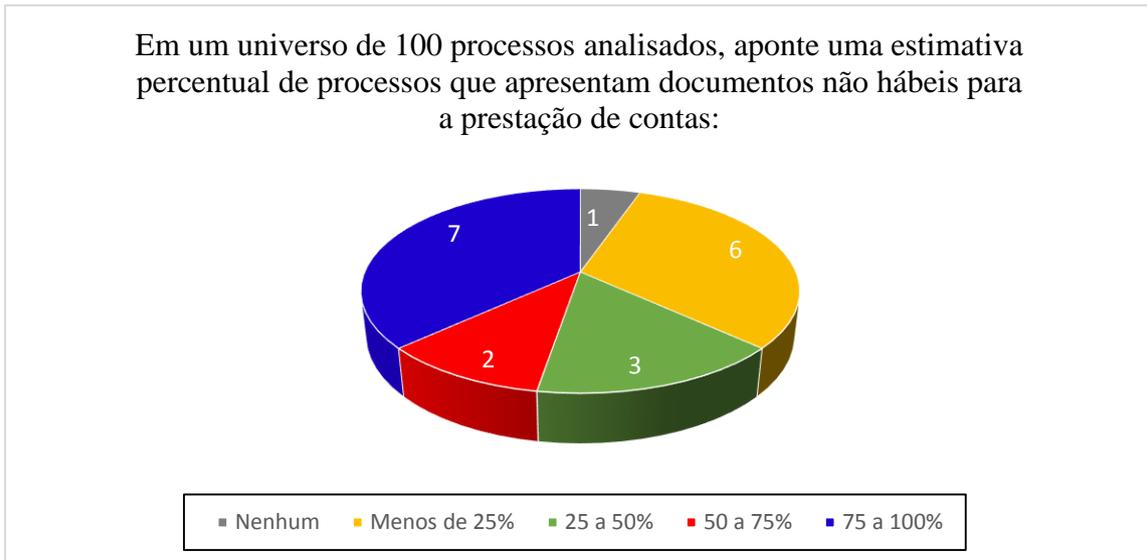


Gráfico 1- Opinião dos servidores para 100 processos analisados sobre a documentação não hábil (TJDFT)

Fonte: dados do questionário aplicado.

Dos fatos que motivaram as inabilidades dos documentos, buscou-se na pesquisa relacioná-los com as características qualitativas das informações contábeis para obter um direcionamento sobre a qualidade da evidenciação. Como foi constatado pela pesquisa, um dos respondentes afirmou que não encontrou nenhum processo com documentos considerados inábeis. Logo, para esse quesito, apresentou-se na pesquisa um resultado de 18 observações das 19 anteriormente coletadas.

Sobre os fatos que motivaram a inabilidade dos documentos, os servidores assim responderam, com base na frequência das respostas, classificadas em parâmetros de recorrência (Muito recorrente, Recorrente, Pouco Recorrente e Sem ocorrência), para cada um dos itens (Fato da Inabilidade), exposto pela Tabela 1:

Tabela 1: Frequência dos fatos que motivaram as inabilidades dos documentos (TJDFT)

	Muito recorrente		Recorrente		Pouco recorrente		Sem ocorrência		TOTAL
Fato da Inabilidade	Frequência	Freq. %	Frequência	Freq. %	Frequência	Freq. %	Frequência	Freq. %	100%
Fora do período	3	17%	8	44%	4	22%	3	17%	18
Sem identificação	4	22%	8	44%	5	28%	1	6%	18
Ilegíveis	5	28%	4	22%	8	44%	1	6%	18
Sem comprovação	6	33%	5	28%	7	39%	0	0	18
Sem valor fiscal	1	6%	7	39%	8	44%	2	11%	18
Dados incompletos	4	22%	8	44%	6	33%	0	0	18
Duplicidade	4	22%	2	11%	10	56%	2	11%	18

Fonte: Elaborado pelo autor.

4.2 Apresentação dos dados referentes às opiniões dos servidores do MPDFT

Com relação ao grau de atuação dos servidores na análise documental de processos de interdição, dos 8 servidores que trabalham na Assessoria de Análise de Prestação de Contas, foram obtidos que todos os 8 (100%) dos servidores declararam ser muito atuantes nas análises documentais de processos de interdição.

Quanto à opinião dos servidores sobre a estimativa da quantidade percentual de processos com documentação não hábil, para um universo de 100 processos analisados, a pesquisa revelou que 6 (75%) dos servidores apontaram que há entre 75% a 100% dos processos que apresentaram inabilidade nos documentos, e os 2 (25%) restantes afirmaram que há entre 50% a 75% de processos com documentação inábil. O gráfico 2 ilustra a posição dos servidores quanto a esse quesito:

Em um universo de 100 processos analisados, aponte uma estimativa percentual de processos que apresentam documentos não hábeis para a prestação de contas:

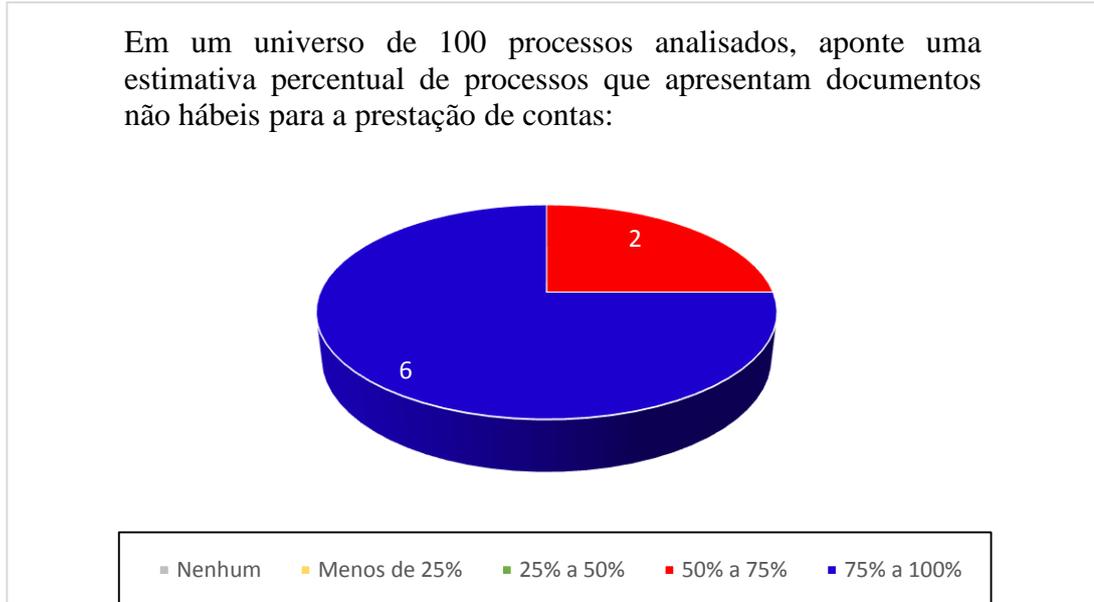


Gráfico 2: opinião dos servidores para 100 processos analisados sobre a documentação não hábil (MPDFT)

Fonte: dados do questionário aplicado.

Sobre os fatos que motivaram a inabilidade dos documentos, os servidores assim responderam, com base na frequência das respostas para cada um dos itens, já especificados na Tabela 1. Os dados colhidos do MPDFT estão expostos pela tabela abaixo (Tabela 2):

Tabela 2: frequência dos fatos que motivaram as inabilidades dos documentos (MPDFT)

Fato da inabilidade	Muito recorrente	Freq. %	Recorrente	Freq. %	Pouco recorrente	Freq. %	Sem ocorrência	Freq. %	Total (100%)
	Frequência		Frequência		Frequência		Frequência		
Fora do período	0	0	1	12,50%	7	87,50%	0	0	8
Sem identificação	0	0	6	75%	2	25%	0	0	8
Ilegíveis	0	0	6	75%	2	25%	0	0	8
Sem comprovação	3	37,50%	4	50%	1	12,50%	0	0	8
Sem valor fiscal	1	12,50%	5	62,50%	2	25%	0	0	8
Dados incompletos	0	0	3	37,50%	5	62,50%	0	0	8
Duplicidade	0	0	0	0	8	100%	0	0	8

Fonte: elaborado pelo autor

4.3 Análise dos resultados e sugestões

Com relação à atuação dos servidores do TJDFT na análise de processos de prestação de contas relativos a processos de interdição, observou-se que menos da metade, 9 servidores (47%), afirmaram que são muito atuantes em processos de interdição, o que pode significar maior dispersão das observações nas análises dos processos de interdição, em comparação com os 10 servidores (53%) pouco atuantes em processos de interdição. Já para os servidores do MPDFT observa-se que todos os 8 servidores da Assessoria são muito atuantes em processos de interdição, o que permite inferir que as opiniões, com base na experiência de atuação, devem apontar maior consistência dos resultados das observações nas análises.

Com relação à estimativa de processos em que se observou documentação inábil, os servidores do MPDFT, que, como visto, declararam-se muito atuantes na análise da prestação de contas, responderam que grande parte dos processos apresentaram documentação inábil. Observa-se que 6 dos 8 servidores responderam que 75% a 100% dos processos apresentavam documentação inábil, e os 2 restantes afirmaram que essa estimativa se constatava entre 50% a 75% dos processos analisados. Isso é corroborado pelas informações dos servidores do TJDFT, onde 9 dos 19 servidores respondentes afirmaram que mais da metade dos processos apresentaram documentação inábil, sendo que 7 desses 9 afirmaram que 75% a 100% dos processos apresentavam erros de documentação.

Dos dados apresentados permite-se inferir que os processos, em sua grande maioria, apresentaram documentação inábil para a prestação de contas relativas a processos de interdição. Isso significa aferir que os curadores não conseguem apresentar informações de qualidade para os usuários da informação, quais sejam, os servidores do MPDFT e os do TJDFT que auxiliam o juiz na análise das contas. A falta de documentação considerada hábil reflete o baixo nível de evidenciação contábil, que fere também ao princípio da *accountability*, que prega pela responsabilidade de se entregar a informação livre de erros que possam vir a prejudicar a análise e a compreensão dos fatos que perpassam sobre o patrimônio, neste caso, ainda mais grave, porque se trata de bens de um indivíduo que está incapaz.

A *accountability* rege-se pelo adequado nível de evidenciação contábil, e isso se faz necessário ao fazer a análise dos fatos que motivaram as inabilidades dos documentos, relacionar com as características qualitativas contábeis e assim traçar um direcionamento sobre o nível de evidenciação das informações apresentadas pelos curadores.

Sobre o nível de evidenciação das informações, torna-se necessário analisar as tabelas 1 e 2 dos capítulos anteriores, que tratam das frequências das respostas dos servidores do TJDFE e do MPDFE a respeito dos fatos que motivaram as inabilidades dos documentos (muito recorrente, recorrente, pouco recorrente e sem ocorrência), relacionando com as características qualitativas da informação, e avaliar o impacto para a prestação de contas relativas a processos de interdição, dando maior ênfase aos resultados apresentados pelos servidores do MPDFE, visto que estes têm uma atuação mais significativa e direta junto aos processos de prestação de contas relativas a interdição.

Pelo observado das tabelas, tanto para o MPDFE quanto para o TJDFE, um dos fatos que mais motivou a inabilidade dos documentos foi a não comprovação fiscal. No MPDFE em que há muito servidores atuantes na prestação de contas, 3 (37,5%) responderam que é muito recorrente, e 4 (50%) que é recorrente, demonstrando que 87,5% dos servidores destacaram a ocorrência do erro. Essa ocorrência é corroborada pelos servidores do TJDFE ao se constatar que 6 (33%) afirmaram que é muito recorrente e 5 (28%) que é recorrente. Os documentos sem sua devida comprovação fiscal ferem principalmente a característica de verificabilidade, por esta se tratar de assegurar aos usuários da informação que o documento realmente esteja representando a natureza de uma despesa ou de uma receita do interditado. Casos em que se verifica a existência de um saldo relativo à uma despesa ou receita, mas não há a devida comprovação fiscal legalmente aceita (notas fiscais, comprovantes de pagamento, etc.) não são consideradas informações fidedignas do fenômeno econômico que se propõe representar.

Outro erro bastante recorrente nas análises do MPDFE mas não tão frequente para o TJDFE, foi a documentação sem valor fiscal. Para os servidores do MPDFE, que são mais atuantes, 1 (12,5%) afirmou que é muito recorrente, 5 (62,5%) responderam que é recorrente. Por parte do TJDFE 1 (6%) respondeu que é muito recorrente e 7 (39%) disseram que é recorrente. Os documentos sem valor fiscal impactam nas prestações de contas por não demonstrarem informações relevantes e fidedignas, uma vez que o valor fiscal é o próprio elemento que indica a mensuração monetária da quantia que foi gasta ou recebida com o interditado. Este tipo de erro fere principalmente a Representação Fidedigna do evento financeiro, pois se caracteriza pela omissão desta informação, que é pertinente para a representação, de fato, de uma receita ou despesa. A Relevância também é afetada, pois documentos sem valor fiscal não úteis para a tomada de decisão. Casos exemplares são os orçamentos, bloco de pedidos entre outros.

Documentos considerados ilegíveis foi outro erro frequente nas análises dos servidores do MPDFT, onde a atuação na prestação de contas é maior, com 6 (75%) afirmando que é um erro recorrente. Essa característica foi constatada pelos servidores do TJDFT, onde 5 (28%) afirmaram que é muito recorrente e 4 (22%) que é recorrente. Documentos ilegíveis impactam negativamente na prestação de contas por serem de difícil leitura das informações necessárias para a tomada de decisão, o que afeta principalmente a característica da compreensibilidade. Documentos borrados ou com nenhum tipo de organização das informações dificultam a compreensão e análise dos valores e das assinaturas dos comprovantes e comprometem a prestação de contas.

Em praticamente mesmo nível de frequência de observações dos servidores do MPDFT, os documentos sem a identificação com o interditado foi um erro constatado de forma intensa durante as análises do MPDFT e também do TJDFT, com 6 (75%) servidores respondendo que é recorrente este erro para os servidores do MPDFT. Os servidores do TJDFT fortemente apontaram a constatação do erro, com 4 (22%) servidores afirmando que é muito recorrente este erro e 8 (44%) afirmando que é recorrente. Os documentos sem a identificação com usuário, além de provocar a confusão entre fenômenos sobre patrimônios diferentes, não são considerados relevantes para a prestação de contas, pois não há a identificação das receitas e despesas com o patrimônio do interditado. Casos exemplares são despesas referentes à uma outra pessoa que estão anexadas ao processo do interditado. Tais despesas são consideradas irrelevantes, por mais estejam em acordo com a representação fidedigna do evento.

Um erro pouco constatado para o MPDFT, com apenas 3 (37,5%) servidores afirmando é recorrente o erro, mas que foi bastante recorrente nas análises do TJDFT, com 4 (22%) servidores afirmando que é muito recorrente o erro e 8 (44%) afirmando que é recorrente, foi sobre a documentação estar com dados incompletos. Documentos sem qualquer tipo de informação que possa ser considerada para se constatar a realidade daquele evento ferem a característica da Representação Fidedigna e da Materialidade. A falta da existência de informações como valores, data e assinaturas comprometem a prestação de contas, uma vez que deverá se buscar de outras formas a comprovação dos dados inexistentes.

O erro dos curadores em anexarem documentos fora do período da prestação de contas apresentou-se menos frequente nas análises do MPDFT, onde os servidores são mais atuantes nas análises da prestação de contas, onde apenas 1 (12,5%) afirmou a recorrência do erro e o restante afirmou que é pouco recorrente. Já na análise do TJDFT obteve-se a resposta de 3 (17%) para muito recorrente e 8 (44%) para recorrente, o que significa uma notória recorrência.

Enquadra-se o erro na característica da Tempestividade, que infere que os documentos deveriam estar datados e referenciados ao período da prestação vigente de responsabilidade do curador nomeado. Este tipo de erro pode impactar negativamente na prestação de contas no que diz respeito à organização dos dados e na eficiência dos servidores, uma vez que estes terão mais trabalho para organizar os períodos a que se referem os documentos, o que pode estender o período de avaliação e análise das contas para a sua aprovação.

Os documentos em duplicidade foi o erro absolutamente constatado como o menos recorrente para o MPDFT, com todos os 8 (100%) servidores afirmando que é um erro pouco recorrente. Para o TJDFT observou-se o mesmo quadro, quando constata-se que obteve-se 10 (56%) respostas para pouco recorrente. As repetições do mesmo documento impactam também na organização e na eficiência dos servidores ao analisar as contas, apesar de não representarem informações que possam provocar interpretações erradas, o que pode contribuir para a delonga do processo de análise e por consequência, a validação das contas. Exemplos constantes desse erro configuram como documentações duplicadas e anexadas na prestação sem propósito algum, é decorrido geralmente pela falta de atenção do curador.

É de suma importância a avaliação de cada erro e seu impacto na prestação de contas, uma vez que tais erros podem acarretar na impugnação das despesas apresentadas pelo curador. Caso o curador não corrija os erros relativos as despesas impugnadas, as consequências diretas aplicadas à eles podem se configurar em destituição da tarefa, ressarcimento dos valores impugnados dos documentos inábeis por intermédio da ação de Execução, e até responder em processo criminal, em casos em que se comprove má fé da conduta em relação aos erros. Tais consequências correspondem ao momento do *enforcement* para *accountability*, em que o Estado, por meio do juízo, aplica as sanções aos curadores.

Por fim, destaca-se também que haverá consequências diretas para interditado, uma vez que o processo de prestação de contas sofrerá morosidade para a validação das contas, devido aos retrabalhos do curador em atender as questões relativas às impugnações dos documentos. Esse quadro, portanto, contribui para a constatação de um problema social considerável.

Com a análise dos dados apresentados, passa-se a apresentar possíveis sugestões para os problemas detectados relacionados com a documentação inábil, de maneira geral e específica. A questão discursiva dos questionários, que constava-se em saber a opinião dos servidores sobre o que poderia ser feito para melhorar as informações prestadas pelos curadores, aplicado para ambos os órgãos fiscalizadores, permitiu a verificação de algumas sugestões

pertinentes a esse objetivo da pesquisa, de oferecer possíveis alternativas para que o Estado possa atuar na melhoria das informações.

De maneira geral, destacou-se: a realização de palestras que informem sobre as responsabilidades em ser curador; o maior rigor do Estado na cobrança da legislação vigente sobre a curatela; maior divulgação das cartilhas de orientação aos curadores e a sua divulgação na mídia, principalmente a televisiva, para a obtenção eficaz das orientações necessárias; uma equipe de pessoal habilitado para atuar como ouvidores para o auxílio dos curadores que não tem acesso à informação dirimirem suas dúvidas que possam ter sobre as funções implícitas aos mesmos.

De maneira específica sobre a documentação, dentre as opiniões dos servidores pertinentes à melhoria das informações prestadas, destacam-se:

1. Fazer observações para não anexarem documentos ilegíveis.
2. A melhor organização dos documentos, apresentando-os em ordem cronológica, melhorando de forma geral a análise das contas e apresentando melhor eficiência para quem vai analisá-las;
3. Disponibilizar as contas e as planilhas em meio magnético, além de buscar a digitalização para documentos que apresentem algum problema de inabilidade, melhorando de forma generalizada as contas apresentadas;
4. Exigência da guarda dos comprovantes fiscais referentes ao período da curatela.

Das alternativas apontadas pelos servidores, vale destacar a opinião de se disponibilizar as contas e as planilhas em meio magnético, ou seja, o Estado, ao exigir a apresentação das contas pelo meio automatizado, caso seja possível que por meio desses processamentos se possa ordenar as contas de forma cronológica, permitirá que seja possível sanar os problemas referentes à documentação fora do período.

Além disso, a disponibilização dos documentos em meios automatizados podem representar alternativas para solucionar os problemas de evidenciação relativos à Relevância, Representação Fidedigna e Materialidade, através do registro dos principais elementos da documentação fiscal válida (data, assinaturas, CPF/CNPJ, autenticações bancárias, etc.). Ainda, o meio automatizado pode ajudar tanto para sanar os problemas de ilegitimidade, por intermédio da digitalização dos documentos comprobatórios das receitas e despesas, quanto para os de

comprovação fiscal, com a criação de programas que relacionem cada receita e despesa com seu respectivo comprovante.

Conforme o exposto, estes foram os principais resultados e sugestões dos servidores. Na continuação, apresenta-se as conclusões e sugestões para pesquisas futuras.

5. CONCLUSÕES E SUGESTÕES

Este trabalho buscou avaliar se os curadores, em seu papel de representantes dos curatelados em cuidar e administrar o patrimônio destes, estão atendendo aos preceitos da *accountability* e da evidenciação contábil.

O objetivo geral desta pesquisa se constituiu em verificar se os curadores estavam apresentando componentes informacionais capazes de garantir *accountability*, uma vez que estes devem se apresentar de forma a evidenciar com clareza seus atos, atendendo ao momento da *answerability* na prestação de contas. Isso se traduz em documentação hábil e pertinente a análise da prestação de contas relativa a processos de interdição. Os documentos, portanto, devem estar com qualidade de evidenciação para os órgãos que fiscalizam as contas, tais quais o Ministério Público e os Tribunais de Justiça.

Para a realização do trabalho foi feito um questionário aplicado aos servidores atuantes na Assessoria de Análise de Prestação de Contas do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e nas contadorias do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, com 8 questionários respondidos para o Ministério Público e com 19 questionários respondidos para os Tribunais de Justiça, totalizando-se 27 questionários como amostra para a coleta de dados.

Dos resultados obtidos, pode-se concluir que, na visão dos servidores do TJDF e do MPDF, há grande incidência de processos que não apresentam documentação hábil, caracterizando um quadro de pouco atendimento à *accountability* e evidenciação por parte dos curadores, respondendo assim ao problema de pesquisa e o objetivo geral.

Para os objetivos específicos, buscou-se na pesquisa identificar os possíveis motivos que tornaram as documentações inábeis, verificando quais as características qualitativas da informação contábil que foram prejudicadas, e assim, buscar sugestões de melhoria para tais motivos, contribuindo para a melhor qualidade das informações.

As tabelas 1 e 2, mostraram que os fatos que mais motivaram as inabilidades dos documentos, bem como as recorrências destes. Como foi constatado pela análise dos resultados, um dos erros com maior recorrência nas análises das contas apresentadas pelos curadores foram a falta de comprovação fiscal, documentação sem valor fiscal, ilegibilidade e a não identificação com o interditado, o que revela que as características que mais foram desrespeitadas foram com relação à Verificabilidade, Representação Fidedigna, Relevância e Compreensibilidade. Já o erro menos constatado foi, para ambos os órgãos, a duplicidade dos documentos (repetição dos mesmos).

Como sugestões de melhorias das contas, os servidores identificaram como alternativas: a melhor organização dos documentos, apresentando-os em ordem cronológica, a realização de palestras que objetivem informar sobre as responsabilidades do curador, a disponibilização das contas e planilhas em meio magnético (digitalização dos documentos), e a maior divulgação das cartilhas de orientações do Ministério Público do Distrito Federal, principalmente na mídia televisiva.

A importância deste trabalho se deu para alertar ao quanto que esta matéria precisa ser discutida e estudada com profundidade, visto que o quadro de apresentação das contas hoje é de baixa qualidade, em termos de *accountability* e evidenciação contábil. Visto esse aspecto, o presente trabalho sugere para futuras pesquisas:

- ✓ Avaliar como o meio automatizado, e a digitalização das informações podem melhor favorecer os curadores na prestação de contas;
- ✓ Avaliar o efeito pedagógico das palestras e da orientação via divulgação em mídia televisiva na melhoria do comportamento e do entendimento efetivo das atribuições da tarefa de curador.

REFERÊNCIAS

AKPANUKO, Essien E.; ASOGWA, Ikenna E. Accountability: A Synthesis. Department of Accounting, University of Uyo, Nigeria. International Journal of Finance and Accounting 2013, 2(3): p.164-173

BRAGA, Marcus Vinicius de Azevedo. O que é prestação de contas? Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 18, n. 3509, 8 fev. 2013. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/23681>>. Acesso em: 17 maio 2016.

BRASIL Lei nº 5.869, de 11 de Janeiro de 1973. Código de Processo Civil. Legislação Federal. Sítio eletrônico internet- planalto.gov.br

BRASIL Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Legislação Federal. Sítio eletrônico internet – planalto.gov.br

BRASIL Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Novo Código Civil Brasileiro. Legislação Federal. Sítio eletrônico internet - planalto.gov.br

BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. Comitê de pronunciamentos contábeis. Pronunciamento Técnicos Contábeis-2012. Brasília, DF 2013.

BRASIL. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT Cartilha de Orientação aos Curadores, Versão I, Novembro de 2013, p.29

BRASIL. Ministério Público do Distrito Federal, disponível em: <<http://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/conhecampdft-menu/promotorias-justica-menu/promotorias-de-justica-de-familia-orfaos-e-sucessoes>> acesso em 02 de Junho de 2016.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Sobre a Prestação e Tomada de Contas ao TCU. Portal Eletrônico internet- <http://portal.tcu.gov.br/contas/contas-e-relatorios-de-gestao/sobre-a-prestacao-de-contas-ao-tcu.htm> acesso em 20/05/2016

BRASIL. Tribunal de justiça do Distrito Federal – Estrutura dos Fóruns, disponível em: <<http://www.tjdft.jus.br/institucional/corregedoria/estrutura-administrativas-nos-foruns>>: acesso em 10/06/2016.

COELHO, Simões de Castro Tavares. Terceiro Setor: um estudo comparado entre Brasil e Estados Unidos. São Paulo: Senac, 2000.

COMITÊ de Pronunciamentos contábeis 00, de 02 de dezembro de 2012. Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro. Brasília-DF. Disponível em: http://static.cpc.mediatgroup.com.br/Documentos/147_CPC00_R1.pdf. Acesso em: 18/05/2016.

CORDEIRO, João. Dê Adeus as Desculpas. 2010. Disponível em: <<http://docplayer.com.br/5855021-Joao-cordeiro-de-adeus-as-desculpas.html>> Acesso em 15 maio 2016.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. Manual de Procedimentos das Contadorias-Partidorias Vol.1-Debitos/Custas Judiciais 5ª Edição, 2012, 160 p.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. Resolução Conselho Federal de Contabilidade Nº 750/93 de 29 de dezembro de 1993, Dispõe sobre os Princípios Fundamentais da Contabilidade.

DUARTE, Veloso Alessandra. **Descentralização vigiada: accountability e avaliação dos serviços públicos não estatais e da orientação por resultados na administração pública.** Dissertação (mestrado), 235 f. Universidade Federal do Rio de Janeiro- Instituto de Economia. Rio de Janeiro, 2010.

EL-JAICK, Juliana Grillo. Da ação de Interdição Série Aperfeiçoamento de Magistrados n°10 Curso: Processo Civil - Procedimentos Especiais, Rio de Janeiro, 2012 p.146.

FONSECA, J. J. S. Metodologia da pesquisa científica. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

JUNIOR, Humberto Theodoro: Curso de direito processual Civil- Procedimentos Especiais. Vol. III 30ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2003.

MARITAIN, Jacques - A ordem dos conceitos, Lógica Menor - 13ª edição Agir, Rio de Janeiro, 1995

MEDEIROS, Maria Bernadette de Moraes. Interdição civil: uma exclusão oficializada? Revista Virtual Textos & Contextos, nº5, nov.2006

NAKAWA Mayasuki; RELVAS, Tânia Regina Sordi; FILHO, José Maria Dias. Accountability: A Razão de ser da contabilidade. **Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade** vol.1, nº3, art.5, 2007, p. 83-100.

OLIVEIRA, Irani. **Uma investigação sobre a prestação de contas de entidades do terceiro setor Brasileiro**. 2009.106 f. Dissertação (Mestrado) Universidade de Pernambuco, Recife, 2001.

PINHO, José Antonio Gomes de; SACRAMENTO, Ana Rita Silva. Accountability: já podemos traduzi-la para o português? Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro 43(6): 1343-1368, 2009.

PRADO, Otávio; PÓ, Marcos Vinicius. Discursos, Prestação de Contas e Responsabilização Democrática nas Reformas da Gestão Pública, **Revista ANPAD**, Rio de Janeiro, p.1-14, 2007.

SÁ, Antônio Lopes de. Teoria da Contabilidade Atlas São Paulo, 4ª edição, 1997.

SANTOS, A. R. Metodologia científica: a construção do conhecimento. Rio de Janeiro: DP&A, 1999.

SANTOS, José; SCHIMIDT, Paulo; FERNANDES, Luciane; MACHADO, Nilson: Teoria da contabilidade, São Paulo, atlas, 2007.

SCHEDLER, Andreas. Conceptualizing accountability. In: SCHEDLER, A.; DIAMOND, L.; PLATTNER, M. F. (Eds.). *The self-restraining state. Power and accountability in new democracies*. Boulder and London: Lynne Rienner Publishers, 1999.

TIBURCIO, César; TRISTÃO, Gilberto: Contabilidade Básica 4ª Edição, São Paulo, Atlas, 2009.

ANEXOS

a. Questionário às Contadorias do TJDFT

Universidade de Brasília. Questionário para fins de Pesquisa.

Nome do graduando: Filipe Lindolpho Chaves. Orientador: Professor Rodrigo Gonçalves

Prezado(a) Servidor(a) da Contadoria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios,

Estou realizando uma pesquisa sobre o nível de qualidade das contas prestadas pelos curadores em processos de interdição. A importância deste questionário se dará pela opinião dos prezados sobre tais contas e identificar quais são os desafios para as contadorias para melhoria da prestação de contas pelos curadores ao juízo. As informações contidas neste questionário serão 100% sigilosas e não haverá nenhuma identificação pessoal dos respondentes.

Desde já agradeço-lhes pela colaboração e Bom Trabalho!

1ª parte: Caracterização do respondente:

- 1) Em qual fórum trabalha atualmente?

- 2) Há quanto tempo trabalha na Contadoria-partidoria do fórum em atividade?

() Menos de 4 anos (_____ anos)

() 5 a 10 anos.

() 11 a 15 anos.

() 15 a 20 anos.

() mais de 20 (_____ anos)

2ª Parte: Sobre a Prestação de contas na Contadoria

- 3) Com base em sua experiência na contadoria do fórum atual, qual seu grau de atuação na análise documental de processos de interdição?

() Muito atuante

- Pouco atuante
- Não atua em análises de processos de interdição

Com base em sua experiência na análise documental de processos de interdição, assinale as alternativas sobre a qualidade apresentada dos documentos:

- 4) Em um universo de 100 processos analisados, aponte uma estimativa percentual de processos que apresentam documentos não hábeis para a prestação de contas:
- Nenhum apresentou documentos inábeis.
 - Menos de 25% dos processos apresentaram documentos inábeis
 - 25 a 50% dos processos apresentaram documentos inábeis
 - 50 a 75% dos processos apresentaram documentos inábeis
 - 75 a 100% dos processos apresentaram documentos inábeis
- 5) Dos fatos que motivaram a inabilidade dos documentos dos curadores aponte a frequência destes com base na ocorrência conforme os números: 4- muito recorrente, 3- recorrente, 2- pouco recorrente, 1- Sem ocorrência.
- Os documentos estavam fora do período da prestação
 - Os documentos estavam sem a identificação com o Interditado.
 - Os documentos estavam ilegíveis
 - Os documentos estavam sem a devida comprovação fiscal
 - Os documentos estavam sem Valor Fiscal
 - Os documentos estavam com dados Incompletos
 - Os documentos apresentavam duplicidade (o mesmo documento apresentado repetidamente)
 - Outros, quais? _____
- 6) Em sua opinião, o que poderia ser feito para melhorar a qualidade das informações prestadas pelos curadores?

b. Questionário à Assessoria de Prestação de Contas do MPDFT

Universidade de Brasília. Questionário para fins de Pesquisa.

Nome do graduando: Filipe Lindolpho Chaves. Orientador: Professor Rodrigo Gonçalves

Prezado(a) Servidor(a) do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios,

Estou realizando uma pesquisa sobre o nível de qualidade das contas prestadas pelos curadores em processos de interdição. A importância deste questionário se dará pela opinião dos prezados sobre tais contas e identificar quais são os desafios para melhoria da prestação de contas pelos curadores ao juízo. As informações contidas neste questionário serão 100% sigilosas e não haverá nenhuma identificação pessoal dos respondentes.

Desde já agradeço-lhes pela colaboração e Bom Trabalho!

1ª parte: Caracterização do respondente:

1) Há quanto tempo trabalha na Assessoria Pericial de Análise de Prestação de Contas?

() Menos de 4 anos (_____ anos)

() 5 a 10 anos.

() 11 a 15 anos.

() 15 a 20 anos.

() mais de 20 (_____ anos)

2ª Parte: Sobre a Prestação de contas de processos de interdição no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

2) Com base em sua experiência na Assessoria do MPDFT, qual seu grau de atuação na análise documental de processos de interdição?

() Muito atuante

- Pouco atuante
- Não atua em análises de processos de interdição

Com base em sua experiência na análise documental de processos de interdição, assinale as alternativas sobre a qualidade apresentada dos documentos:

- 3) Em um universo de 100 processos analisados, aponte uma estimativa percentual de processos que apresentam documentos não hábeis para a prestação de contas:
- Nenhum apresentou documentos inábeis.
 - Menos de 25% dos processos apresentaram documentos inábeis
 - 25 a 50% dos processos apresentaram documentos inábeis
 - 50 a 75% dos processos apresentaram documentos inábeis
 - 75 a 100% dos processos apresentaram documentos inábeis
- 4) Dos fatos que motivaram a inabilidade dos documentos dos curadores aponte a frequência destes com base na ocorrência conforme os números: 4- muito recorrente, 3- recorrente, 2- pouco recorrente, 1- Sem ocorrência.
- Os documentos estavam fora do período da prestação
 - Os documentos estavam sem a identificação com o Interditado.
 - Os documentos estavam ilegíveis
 - Os documentos estavam sem a devida comprovação fiscal
 - Os documentos estavam sem Valor Fiscal
 - Os documentos estavam com dados Incompletos
 - Os documentos apresentavam duplicidade (o mesmo documento apresentado repetidamente)
 - Outros, quais? _____

- 5) Em sua opinião, o que poderia ser feito para melhorar a qualidade das informações prestadas pelos curadores?
